



MPV 827
00026

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA Nº.....
(à MPV nº 827, de 2018)

Suprima-se o § 2º do art. 9-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 827, de 2018, promove modificações na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Todos os dispositivos modificados tiveram sua redação determinada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, cujo projeto de lei teve oportunidade de relatar no Senado Federal.

A redação do § 2º do art. 9º-A, que aprovamos na Comissão de Assuntos Sociais, determinava que a jornada de trabalho semanal dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas seria de trinta horas semanais, direcionando as dez horas remanescentes a atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Entendo oportuno o texto atual da Lei nº 11.350, de 2006, mantido após a derrubada do Veto Presidencial pelo Congresso Nacional no último dia 3 de abril de 2018, pois as atividades de planejamento e avaliação de ações, bem como o registro de dados, são essenciais à Estratégia de Saúde da Família.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY



SF/18572.13293-24